Rh.

Trata-se de Mandado de Garantia interposto por Associação Chapecoense de Futebol,com o objetivo de dar efeito ativo a recurso voluntário interposto, com o fito de suspender a partida entre Figueirense Futebol Clube e a peticionaria, designada para 09/05/21.

Conheço da medida.

Com base nos princípios da fungibilidade e da unirrecorribilidade, tenho que a medida resta prejudicada quanto pleito liminar, em face da existência de recurso voluntário pendente de julgamento, no qual ao final de a tarde de ontem 07/05/21 o efeito suspensivo pleiteado, negado pelo Auditor Relator do feito.

A meu sentir, a medida interposta, ao menos no que tange a liminar pleiteada, tende a obter o mesmo resultado que aquele do RV.

Assim, ante o exposto NEGO a liminar.

Nomeio desde já oAuditor Vice Presidente Dr Rodrigo Bayer como relator.

Intime-se a parte, a procuradoria, a FCF e nobre relator.

Balneário Camboriú, 08/05/2021 -11h16m

RODRIGO TITERICZ Presidente TJD/Fut/SC